

**LEI Nº 069, PROMULGADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER O PAGAMENTO MENSAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE QUE ESPECIFICA, EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA RECONHECIDA PELO EXECUTIVO MUNICIPAL FACE À PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o pagamento mensal dos valores decorrentes dos contratos administrativos de prestação de serviços de transportes em geral e de transporte escolar, com fornecimento de mão de obra, combustível, seguro e veículos, realizados por Cooperativas de Transporte, por intermédio de seus cooperados, visando à sua manutenção, de forma a possibilitar o seu pronto restabelecimento quando a suspensão dos serviços atendidos por estes prestadores de serviços se findar.

Parágrafo único - A medida de que trata o caput deste artigo abarca o pagamento mensal dos contratos de prestação de serviços de transportes para os quais foi efetivada a suspensão total ou parcial dos serviços em decorrência das medidas de restrição de atividades necessárias ao enfrentamento ao novo coronavírus-COVID-19.

Art. 2º O pagamento mensal autorizado pelo artigo 1º desta Lei corresponderá a um valor a ser fixado pelo Poder Executivo Municipal, capaz de assegurar as condições mínimas para manutenção da subsistência dos cooperados, de acordo com os parâmetros contratualmente estabelecidos, considerando a suspensão total ou parcial da prestação dos serviços.

§1º - O pagamento disposto no caput deste artigo permanecerá enquanto perdurar a situação de suspensão parcial ou total dos serviços atendidos pelos prestadores de serviços de que trata o artigo 1º desta Lei.

§2º - Em caso de retorno das atividades não coincidente com o início de mês, o valor de que trata o caput deste artigo será devido de forma proporcional, fracionado com fundamento na quantidade de dias em que se manteve a situação de suspensão do respectivo contrato administrativo.

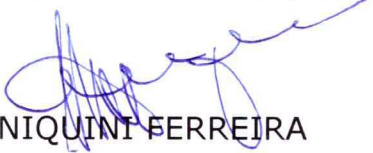
Art. 3º Os prestadores de serviços deverão permanecer à disposição do Poder Executivo Municipal e estarem preparados para prontamente retornar à retomada integral dos serviços.

Art. 4º As despesas efetuadas com fundamento nesta Lei são consideradas como despesas ordinárias e previstas da unidade contratante.

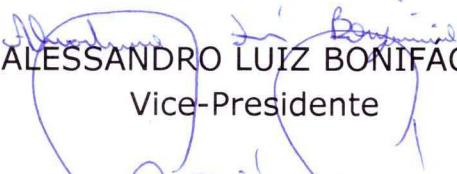
Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, a fim de estabelecer os valores de que trata o seu art. 2º.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 11 de dezembro de 2020.



FAUSTO NIQUINI FERREIRA  
Presidente



ALESSANDRO LUIZ BONIFACIO  
Vice-Presidente



ÁLVARO ALONSO PÉREZ MORAIS DE AZEVEDO  
Secretário